

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02/2023

Nº do Processo: 004005-00986

Licitação: Concorrência nº 000020-23

Área Técnica Responsável: Gerência de Ação Social

Objeto: Contratação de Consultoria especializada em Desenvolvimento de estratégias de impacto e inovação, com a criação de um sistema de gestão e mensuração do impacto alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, garantindo a governança e escalabilidade do negócio.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação, no desempenho de suas atribuições, em virtude dos Pedidos de Esclarecimentos, recebidos via e-mail, comunica aos interessados o seguinte:

Questionamento 01:

“1. Do Termo de Cessão

Considerando que a contratada deverá indicar os profissionais que comporão a equipe técnica e, por consequência deverá comprovar o vínculo jurídico dos profissionais designados para a prestação dos serviços, conforme exigência contida no item 12.7.1 do Termo de Referência, que dispõe:

12.7.1. Juntamente com a proposta técnica a licitante deverá demonstrar o vínculo com os profissionais, mediante apresentação de ato constitutivo e/ou estatuto e/ou contrato social em vigor, e/ou ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente; ou empregado, mediante apresentação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho; ou através de declaração na qual o profissional autoriza a inclusão de seu nome para fim de participação na concorrência, sendo que esta declaração deverá ser assinada pelo respectivo profissional.

Considerando o entendimento sedimentado no E.TCU de que a comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante também pode ser realizada mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, conforme dispõe:

É desnecessário, para comprovação da capacitação técnico-profissional, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada com a empresa licitante, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993).
(Acórdão 2898/2012-Plenário)

*Não há necessidade de o profissional constar do quadro permanente da empresa licitante, bastando a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil.
(Acórdão 3043/2009-Plenário)*

Considerando que muitas das organizações capacitadas para a prestação dos serviços ora licitados são caracterizadas por atuarem por meio de sociedades que fazem parte de uma estrutura em rede, isto é, formada por sociedades que, ainda que financeiramente e juridicamente independentes, estão sujeitas a um mesmo compartilhamento global de conhecimento de governança e políticas corporativas, assim como identidade denominativa;

Considerando que as firmas em rede praticam políticas comerciais, de administração, de governança corporativa e de qualidade comuns, compartilham know-how e têm a prerrogativa de dividirem o quadro técnico das demais sociedades que integram a mesma rede, visando ao atendimento eficaz das necessidades dos mercados de cada uma delas;

Considerando que, no caso das sociedades que fazem parte de uma estrutura em rede, o Termo de Cessão de Profissional, no qual se estabelece a cessão de um profissional de uma sociedade em rede a outra, os serviços que devem ser executados, a vigência do contrato, a forma de remuneração dentre outros, é o documento utilizado para evidenciar o vínculo do profissional com a licitante;

Considerando, portanto, que a apresentação do Termo de Cessão de Profissional, comprova que o profissional integra o quadro permanente de empregados da contratada;"

Questiona-se:

1.1. *É correto o entendimento de que para a comprovação de vínculo profissional também é admitida a apresentação do Termo de Cessão Profissional?"*

Resposta 01:

Vide Errata nº 01/2023. Inteiro teor disponível em:

<https://sescmg.com.br/licitacao/contratacao-de-consultoria-sesc-mesa-brasil/>

Questionamento 02:

"2. Da fiscalização

Considerando que na cláusula 4.7. do Contrato é disposto que:

4.7. A contratada aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que o contratante necessitar e que forem julgados necessários a execução do objeto contratual.

Considerando que a finalidade do ato de fiscalização é a verificação, pela Contratante, do cumprimento dos requisitos contratuais em relação à prestação de serviços;

Considerando que a poderá fiscalizar e ter acesso aos documentos relacionados à prestação dos serviços;

Considerando que o serviço será realizado majoritariamente de forma remota e nas dependências da contratada, e um eventual acesso físico às dependências da Contratada, pode implicar no acesso de

informações de clientes e parceiros, de caráter sigiloso ao qual a contratada tem obrigação legal de sigilo;

Considerando que a Contratada colaborará com a fiscalização, fornecendo as informações e documentos necessários à Contratante, desde que respeitado seu dever de confidencialidade com seus demais clientes.

Questiona-se:

2.1 É correto o entendimento de que desde que previamente autorizado pela contratada, a Contratante poderá ter acesso a sede da contratada e, à medida que solicitar as informações relativas ao contrato, a Contratada providenciará a busca e a disponibilização dos documentos, mantido o dever de sigilo das informações dos seus demais clientes?"

Resposta 02:

Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 03:

"3. Do prazo de comunicação de incidente

Considerando que a cláusula 12 do Contrato na alínea "c" dispõe que:

c. Comunicar o CONTRATANTE em até 24(vinte e quatro) horas, por meio do Fiscal designado para este Contrato, a ocorrência (ainda que indícios) de incidentes de segurança que possam impactar os dados pessoais tratados em decorrência da execução deste instrumento;

Considerando que a Lei Federal nº 13.709/18 acerca do prazo para comunicação de incidente de segurança determina:

"Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

*§ 1º **A comunicação será feita em prazo razoável**, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar, no mínimo:*

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo".
(grifos nossos)

Considerando que para que um incidente de segurança concreto se caracterize são, necessariamente, acionadas diferentes áreas de controle da empresa, procedimento tal que demanda um lapso temporal considerável entre a constatação, comunicações e efetiva apuração do ocorrido;

Considerando, ainda, que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, sobre a comunicação de incidentes de segurança no tratamento de dados orienta:

"Qual o prazo para comunicar um incidente de segurança para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados?

(...)

Enquanto pendente a regulamentação, recomenda-se que após a ciência do evento adverso e havendo risco relevante, a ANPD seja comunicada com a maior brevidade possível, sendo tal considerado a título indicativo o prazo de 2 dias úteis, contados da data do conhecimento do incidente. (...)"

Questiona-se:

3.1. *É correto o entendimento de que a comunicação requerida na cláusula 12 do Contrato, na alínea "c", deverá ser realizada em 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da confirmação do incidente envolvendo dados pessoais?"*

Resposta 03:

Inicialmente é importante pontuar que o prazo regulatório de 48 horas úteis para comunicação de incidentes à ANPD é direcionado ao Controlador de dados pessoais. Já a referida cláusula contratual em análise orienta uma relação entre o Sesc (Controlador) e o Fornecedor (Operador). Logo, estipulamos contratualmente um prazo de 24 horas que permita ao Sesc saber e deliberar acerca de eventual incidente que possa impactar dados pessoais por ele controlados antes de, se for o caso, comunicar a ANPD em até 48 horas. Portanto, a obrigação contratual do Fornecedor em comunicar ao CONTRATANTE não se confunde com a obrigação regulatória do Sesc em comunicar à ANPD. Ademais, a interpretação contratual dos fatos vai considerar a boa-fé na conduta das partes. Urge lembrar ainda que a cláusula debatida não abrange eventuais incidentes constatados pelo Fornecedor que não se relacionem com o objeto contratado, hipótese em que, atuando como Controlador, deve assim observar o prazo regulatório citado.

Questionamento 04:

"4. Do compartilhamento de informações e dados com firmas membro

Considerando que a alínea "j" do item 14.2 do Termo de Referência estabelece:

j) Sob pena de responsabilização civil e criminal, a contratada se compromete a guardar absoluto sigilo acerca dos dados, projetos, desenhos, tecnologias, conhecimento adquirido e demais informações a que tiver acesso em razão deste instrumento, mesmo após a sua rescisão, abstendo-se de repassar ou permitir que sejam repassadas a terceiros tais informações, ou delas fazer uso para qualquer finalidade que não aquele objeto de sua relação comercial com o Sesc em Minas.

Considerando que a cláusula 12 do Contrato na alínea "i" dispõe que:

i. Vedar o compartilhamento de dados pessoais recebidos em razão deste Contrato com terceiros estranhos ao seu objeto, salvo se encaminhado a operador de uma das partes contratantes, ou quando determinado por Lei.

Considerando que a contratada pertence a uma rede de firmas membro, que prestam serviços profissionais nas áreas de Audit, Tax e Advisory, onde há o compartilhamento de conhecimento de governança e políticas corporativas, know how, informações inerentes aos negócios, assim como identidade denominativa;

Considerando que a contratada e as firmas em rede obrigam-se a manter a confidencialidade das informações e dados pessoais, conforme estabelecido no contrato e que, as firmas membro da rede global a qual a Contratada faz parte, não podem ser entendidas como terceiros, para fins da obrigação de confidencialidade, uma vez que há um compartilhamento de governança, infraestrutura pessoal e know how entre estas firmas membro, conforme já explicitado no "considerando" acima.

Questiona-se:

4.1. É correto o entendimento que as informações e dados pessoais não poderão, sem consentimento da Contratante serem divulgadas para terceiros, quais sejam quaisquer pessoas que não tenham relação com esta prestação do serviço?"

Resposta 04:

O entendimento está correto.

Questionamento 05:

"5. Do compartilhamento de informações e dados com o Poder Público

Considerando que a alínea "j" do item 14.2 do Termo de Referência estabelece:

j) Sob pena de responsabilização civil e criminal, a contratada se compromete a guardar absoluto sigilo acerca dos dados, projetos, desenhos, tecnologias, conhecimento adquirido e demais informações a que tiver acesso em razão deste instrumento, mesmo após a sua rescisão, abstendo-se de repassar ou permitir que sejam repassadas a terceiros tais informações, ou delas fazer uso para qualquer finalidade que não aquele objeto de sua relação comercial com o Sesc em Minas.

Considerando que a cláusula 12 do Contrato na alínea "i" dispõe que:

i. Vedar o compartilhamento de dados pessoais recebidos em razão deste Contrato com terceiros estranhos ao seu objeto, salvo se encaminhado a operador de uma das partes contratantes, ou quando determinado por Lei.

Considerando que a contratada se obriga a manter a confidencialidade das informações e dados, conforme cláusulas supramencionadas.

Questiona-se:

5.1. É correto o entendimento de que para a execução dos trabalhos e para fins de atendimento das disposições contratuais a Contratada poderá compartilhar os dados pessoais, quando acionada, com o poder público e órgãos reguladores, desde que mantido o sigilo das informações, em conformidade com o previsto no Art. 7º Lei Geral de Proteção de Dados?"

Resposta 05:

O entendimento está correto, desde observadas as demais disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

Questionamento 06:

“6. Do prazo do sigilo

Considerando que a alínea “j” do item 14.2 do Termo de Referência estabelece:

j) Sob pena de responsabilização civil e criminal, a contratada se compromete a guardar absoluto sigilo acerca dos dados, projetos, desenhos, tecnologias, conhecimento adquirido e demais informações a que tiver acesso em razão deste instrumento, mesmo após a sua rescisão, abstendo-se de repassar ou permitir que sejam repassadas a terceiros tais informações, ou delas fazer uso para qualquer finalidade que não aquele objeto de sua relação comercial com o Sesc em Minas.

Considerando que a alteração promovida pelo Decreto Nº 11.527/2023¹, que regulamenta a Lei Federal Nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, atribui o dever de transparência às entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições;

Considerando que a referida Lei Federal 12.527/2011 determina em seu art. 24 que a informação em poder dos Órgãos e Entidades Públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, resguardados os prazos proporcionais máximos de sigilo em razão da classificação estabelecidos na Lei, senão vejamos:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

Considerando, portanto, que, como a própria legislação define um prazo máximo de restrição de acesso à informação, é razoável que se estabeleça um prazo à obrigação de sigilo, de modo a evitar imputar à Contratada uma responsabilidade Ad Aeternum.

Questiona-se:

6.1 É correto o entendimento de que, as informações decorrentes da presente contratação deverão ser mantidas em sigilo pela contratada pelo prazo 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato, de modo a evitar a imputação de uma responsabilidade Ad Aeternum a Contratada?”

Resposta 06:

¹ Art. 64-A. As entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, que sejam destinatárias de contribuições ou de recursos públicos federais decorrentes de contrato de gestão, e os conselhos de fiscalização profissional deverão observar o disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e:

I - divulgar, independentemente de requerimento, as informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, inclusive aquelas a que se referem os incisos I a VIII do § 3º do art. 7º, em local de fácil visualização, em sítios eletrônicos oficiais, observado o disposto no § 1º do art. 7º e no art. 8º, e

O entendimento é parcialmente correto já que o encerramento do prazo de sigilo em 05 anos pressupõe o dever do Fornecedor em descartar/excluir as informações do Sesc em Minas custodiadas, ou seja, não há necessidade de responsabilizar-se Ad Aeternum pelas informações desde que o fim do prazo de custódia sigilosa coincida com a eliminação definitiva destas.

Questionamento 07:

"7. Dos danos

Considerando que a cláusula terceira do contrato dispõe na alínea "n" que:

n. Indenizar o contratante por todo e qualquer dano decorrente direta e indireta decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à contratada.

Questiona-se:

7.1. É correto o entendimento de que a contratada será responsável pelos danos que causar diretamente à Contratante e a terceiros, durante a execução dos serviços?"

Resposta 07:

Conforme, descrito na referida cláusula, é obrigação da contratada indenizar o contratante por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à contratada.

Questionamento 08:

"8. Da possibilidade de utilização de atestados emitidos por outras sociedades que integrem a sua rede global.

Considerando que as licitantes devem comprovar a sua capacidade técnica por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, conforme disposto no Termo de Referência;

Considerando que muitas das organizações capacitadas para a prestação dos serviços ora licitados são caracterizadas por atuarem por meio de sociedades que fazem parte de uma estrutura em rede global, isto é, formada por sociedades que, ainda que financeiramente e juridicamente independentes, estão sujeitas a um mesmo compartilhamento global de conhecimento de governança e políticas corporativas, assim como identidade denominativa;

Considerando que, por atuarem sob uma mesma marca, as sociedades citadas no considerando anterior praticam políticas comerciais, de administração, de governança corporativa e de qualidade comuns, compartilham know-how e têm a prerrogativa de dividirem o quadro técnico das demais sociedades que integram a mesma rede, visando ao atendimento eficaz das necessidades dos mercados de cada uma delas;

Considerando ainda que, um dos objetivos da licitação é obtenção da proposta mais vantajosa possível à Administração Pública, que se configura naquela que representa a melhor solução financeira dentre os licitantes que melhor atendem as exigências para a prestação do serviço previstos no edital, e que impedir a comprovação de experiência anterior por meio de atestação firmas em rede restringe a participação de interessados hábeis à prestação do serviço, o que ao fim e ao cabo diminuirá a competitividade do certame e por consequência importará numa contratação desvantajosa à Administração Pública;

Considerando que a licitante mesmo sendo uma sociedade jurídica independente e financeiramente, pertence a uma estrutura em rede global e, portanto, a sua experiência e aptidão técnica, especialmente para serviços de natureza multidisciplinar, pode ser comprovada por atestados emitidos para uma ou algumas de suas sociedades.

Questiona-se:

8.1 É correto o entendimento de que, para comprovação das experiências requeridas no Edital, a licitante poderá utilizar-se de atestados emitidos para sociedades que integrem a sua estrutura em rede global, ou seja, serão aceitos atestados emitidos pelas firmas membro da licitante, justamente por que firmas em rede prestam serviços de forma uniforme sua experiência é compartilhada?"

Resposta 08:

Os atestados deverão ser apresentados conforme previsto pelo Instrumento Convocatório.

Questionamento 09:

"9. Do item 3.1.1. do Termo de Referência

Considerando que no item 3 do Termo de Referência que estabelece a especificação dos Serviços, no subitem 3.1.1. dispõe que:

Etapa de Planejamento e Diagnóstico: Prazo estimado: 4 semanas

Formato: remota ou presencial

Espera-se da consultoria contratada que na etapa de Planejamento e Diagnóstico, desenvolva-se as seguintes ações:

- Reuniões de alinhamento dos principais conceitos entre as partes;*
- Construção do cronograma geral da consultoria e plano de trabalho;*
- Mapeamento de todas as informações existentes relacionadas a impacto, realizando pesquisa de dados internas e externas.*
- Produção e apresentação da ideiação, construção de uma ideia central a ser validada entre as partes;*
- Relatório com a ideia central do escopo do trabalho, cronograma e plano de trabalho detalhados.*

Questiona-se:

9.1. *Solicita-se à Contratante esclarecer quantas reuniões de alinhamento são estimadas.*

9.2. *Considerando a abrangência do termo "todas as informações existentes" no item que menciona "Mapeamento de todas as informações existentes relacionadas a impacto, realizando pesquisa de*

dados internas e externas”, questiona-se se essas informações se referem especificamente ao programa Mesa Brasil.”

Resposta 09:

9.1. Há uma previsão de, pelo menos quatro reuniões, sendo uma por semana até a finalização dessa etapa.

9.2. Sim. A proposta é avaliar todas as informações existentes relacionadas aos impactos gerados pelo Programa Mesa Brasil, para que seja possível determinar o escopo de atuação previstos nas etapas seguintes, levando em consideração as práticas existentes no mercado e o objetivo de criação de metodologia concreta para mensurar os impactos do Programa.

Questionamento 10:

“10. Do item 3.1.2. do Termo de Referência

Considerando que no item 3 do Termo de Referência que estabelece a especificação dos Serviços, no subitem 3.1.2. dispõe que:

3.1.2. Etapa de Desenvolvimento, Estruturação das Ferramentas e Metodologias Aplicáveis:

Prazo estimado: 12 semanas

Formato: remota ou presencial

Espera-se da consultoria contratada que nesta etapa desenvolva-se:

- Construção da ferramenta de diagnóstico a ser utilizada para obtenção de informações relevantes quanto ao mapeamento baseado nos ODS e coleta de dados de impacto,*
- Construção detalhada da metodologia de execução, em nível de ações, em convergência com os conceitos norteadores e outras tecnologias sociais presentes no Sesc em Minas e no mercado. O processo de construção do método deverá ser conduzido pela empresa contratada em conjunto com a contratante, de forma a identificar e estruturar as ações estratégicas, suas relações na geração e entrega de valor e amplitude no reconhecimento do Mesa Brasil e do Sesc em Minas como instituição promotora do desenvolvimento humano, social e econômico.*
- Estruturação do processo de Governança para o Mesa Brasil.*
- Workshops de construção coletiva com as equipes operacionais e técnicas, quando aplicável.*
- Envolvimento das áreas estratégicas da empresa para toda a etapa de validação e aprovação.*
- Relatórios de Evolução e Construção da Matriz de Indicadores e metodologias de monitoramento e avaliação do impacto social.*
- Aferição de resultados, objetivos traçados e KPI's com base em indicadores previamente construídos para o Programa Mesa Brasil.*
- Reuniões de apresentação e validação do método proposto;*

Questiona-se:

10.1. *No que se refere ao tópico "Construção da ferramenta de diagnóstico a ser utilizada para obtenção de informações relevantes quanto ao mapeamento baseado nos ODS e coleta de dados de impacto" é correto o entendimento de que a expectativa é que seja desenvolvida/utilizada uma ferramenta tecnológica para apoiar na coleta de dados/informações no âmbito da contratação?*

10.2. *Solicita-se à contratante esclarecer qual a quantidade de workshops para este item e qual a quantidade total de pessoas que participação desses workshops.*

10.3. No que se refere ao Tópico "Envolvimento das áreas estratégicas da empresa para toda a etapa de validação e aprovação", é correto o entendimento de que a etapa de validação revisão e ajustes para aprovação se dará em até 02 (duas) rodadas?

10.4. É correto o entendimento de que ocorrerão até 03 (três) reuniões para apresentação e validação do método?

10.5. Solicita-se à Contratante esclarecer se esta já dispõe de alguma ferramenta tecnológica para auxiliar na gestão de indicadores. Em caso positivo, solicita-se à Contratante esclarecer qual o nome da ferramenta, do contrário, solicita-se à contratante esclarecer se a empresa de consultoria contratada terá que desenvolver essa ferramenta tecnológica para dar suporte ao processo de gestão de indicadores."

Resposta 10:

10.1. Sim. A proposta é que seja apresentada/desenvolvida uma ferramenta que permita a coleta de informações para a realização de mapeamentos e diagnósticos de impacto baseados na literatura ODS.

10.2. A quantidade de workshops deverá ser apresentada pela contratada durante a construção do planejamento e escopo de atuação.

10.3. Sim, desde que após a primeira rodada todas as revisões e ajustes solicitados pela contratante tenham sido totalmente atendidos pela contratada.

10.4. Sim, desde que nas reuniões previstas as revisões, ajustes e métodos propostos sejam validados pela contratante.

10.5. Não. A contratante não dispõe de nenhuma ferramenta tecnológica para auxiliar na gestão de indicadores de impacto.

Questionamento 11:

"11. Do item 3.1.3. do Termo de Referência

Considerando que no item 3 do Termo de Referência que estabelece a especificação dos Serviços, no subitem 3.1.3. dispõe que:

Etapa de Comunicação, Implantação e Acompanhamento: Prazo estimado: 6 semanas

Formato: Remota e presencial.

Espera-se da consultoria contratada que na etapa de Comunicação, Implantação e Acompanhamento desenvolva-se as seguintes ações:

- **Produção, gestão de conteúdo para divulgação do impacto completo do Mesa Brasil e orientação nas abordagens de comunicação.**
- **Estruturação dos dados a ser comunicado.**
- **Estratégias de Comunicação.**
- **Lançamento do relatório de impacto do Programa Mesa Brasil para todos os stakeholders.**
- **Suporte pleno em Comunicação.**

- *Curadoria: Cabe a consultoria contratada, acompanhar junto à equipe do Mesa Brasil e do Sesc em Minas, o processo de aplicação das metodologias e elaboração do modelo de avaliação de impacto.*
- *O contratado deverá realizar a implantação e o acompanhamento do processo realizando orientações das equipes e correção de rotas, quando aplicável.*

Questiona-se:

11.1. No que se refere aos tópicos de "Produção, gestão de conteúdo para divulgação do impacto completo do Mesa Brasil e orientação nas abordagens de comunicação", "Estratégias de Comunicação" e "Suporte pleno em Comunicação", solicita-se à contratante descrever com mais detalhes/informações as atividades (estratégicas e táticas) que a consultoria contratada deverá desenvolver?"

Resposta 11:

A proposta é de que a contratada consiga apoiar a contratante na produção de relatórios e estratégias para garantir a comunicação efetiva do impacto gerado pelo Programa Mesa Brasil e para isso, consiga determinar as estratégias para *storytelling*, indicação de planos de mídia, definição das ferramentas de comunicação a serem utilizadas para tornar público e acessível os dados mensurados (site, instagram, revistas, artigos, etc).

Questionamento 12:

"12. Do item 3.1.4. do Termo de Referência

Considerando que no item 3 do Termo de Referência que estabelece a especificação dos Serviços, no subitem 3.1.4. dispõe que:

*3.1.4. Etapa de Gestão e Governança do Impacto: Prazo estimado: 6 semanas
Formato: remota ou presencial.*

Na etapa de Gestão e Governança do Impacto espera-se da empresa contratada:

- *Desenvolvimento de metodologia para medição de impacto*
- *Capacitação de todos os envolvidos na coleta e análise de dados relacionados ao impacto*
- *Criação de comitês e conselhos para gerir a governança de impacto no Programa Mesa Brasil*
- *Palestras*
- *Workshop*
- *Dinâmicas e atividades interativas*
- *Trilha de Conhecimento que possibilita o desenvolvimento e engajamento em Gestão e Governança do Impacto para as principais lideranças do Programa Mesa Brasil.*
- *Capacitação da equipe indicada pelo Sesc para a execução e operacionalização da metodologia com o acompanhamento da contratada.*
- *Todo o processo deve ser conduzido de forma a haver transferência de conhecimento, capacitando assim as equipes do Sesc em Minas que irão aplicar, posteriormente, as metodologias e ferramentas desenvolvidas, de forma autônoma, bem como a disseminação de conteúdos necessários ao entendimento de todo o processo.*

Questiona-se:

12.1 *No que se refere ao tópico “Capacitação de todos os envolvidos na coleta e análise de dados relacionados ao impacto” solicita-se à contratante esclarecer qual o número total de pessoas que precisarão ser capacitadas e qual a quantidade de sessões de capacitação deverão ser realizadas?*

12.2. *No que se refere ao tópico “palestras” solicita-se à Contratante esclarecer qual a quantidade de palestras que deverão ser realizadas nesta contratação e qual o número total de pessoas que participarão dessas palestras?*

12.3. *No que se refere ao tópico “workshop” solicita-se à Contratante esclarecer qual a quantidade de workshops que deverão ser realizados e qual o número total de pessoas que participarão dos workshops?*

12.4. *No que se refere ao tópico “Trilha de Conhecimento que possibilita o desenvolvimento e engajamento em Gestão e Governança do Impacto para as principais lideranças do Programa Mesa Brasil” solicita-se à contratante esclarecer qual a carga horária total desejada para aplicação desse conteúdo?*

12.5. *Em continuidade a pergunta anterior, solicita-se à contratante esclarecer qual o formato da aplicação desse conteúdo às principais lideranças do Programa Mesa Brasil, Híbrido (50% on-line; 50% presencial) ou totalmente on-line.*

12.6. *Solicita-se à Contratante esclarecer se esta já possui plataforma on-line própria para treinamento e capacitação a distância. Em caso positivo, é correto o entendimento de que a consultoria contratada poderá desenvolver o conteúdo da trilha de conhecimento para disponibilizar nessa plataforma?*

12.7. *Caso a resposta a pergunta anterior seja negativa, solicita-se à Contratante esclarecer se a consultoria contratada deverá desenvolver uma solução/ferramenta tecnológica para disponibilizar o treinamento com a trilha de conhecimento para que a equipe do SESC possa utilizar para receber as capacitações.*

12.8. *No que se refere ao tópico “Trilha de Conhecimento que possibilita o desenvolvimento e engajamento em Gestão e Governança do Impacto para as principais lideranças do Programa Mesa Brasil” solicita-se à Contratante esclarecer qual a quantidade total de pessoas que precisarão ser capacitadas?*

12.9. *No que se refere ao tópico “Capacitação da equipe indicada pelo Sesc para a execução e operacionalização da metodologia com o acompanhamento da contratada” solicita-se à contratante esclarecer qual o número total de pessoas que precisarão ser capacitadas e qual a quantidade de sessões de capacitação deverão ser realizadas?”*

Resposta 12:

12.1. Serão capacitadas cerca de 40 pessoas e a quantidade de sessões a serem realizadas dependerá do modelo a ser desenvolvido pela contratada.

12.2. Participarão das palestras cerca de 60 pessoas e há uma previsão de realização de 03 (três) palestras.

12.3. Participarão dos workshops cerca de 40 pessoas e a quantidade de workshops a serem realizados dependerá do modelo a ser desenvolvido pela contratada.

12.4. A carga horária para a realização e aplicação desse conteúdo dependerá do planejamento e proposta definida pela contratada durante a etapa de planejamento e definição do escopo do projeto.

12.5. A expectativa é que seja no formato híbrido (50% presencial e 50% on-line)

12.6. Sim. A contratada utiliza o Microsoft Teams como plataforma on-line para a realização de treinamentos e reuniões à distância.

12.7. N/A

12.8. Serão capacitadas cerca de 50 pessoas.

12.9. Serão capacitadas cerca de 40 pessoas e a quantidade de sessões a serem realizadas dependerá do modelo a ser desenvolvido pela contratada.


Maria Gabriela Dutra


Samuel Coelho dos Santos


Daisy Priscila G. P. da Silva

Comissão Permanente de Licitação do Sesc em Minas

EM BRANCO